



RESOLUÇÃO Nº 006/2023 CMDI-FRG

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 282 de 08 de julho de 2005 e considerando as deliberações deste conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2023.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº237/2023 - Data: de 13
de dezembro de 2023.

Aprova e regulamenta a chancela de projetos e o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDPI de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos DOS IDOSOS de FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 282 de 08 de julho de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2.667 de 19 de julho;

Considerando o art. 230 da Constituição Federal que assegura a participação da comunidade na defesa da dignidade e bem-estar da pessoa idosa;

Considerando a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando que o art. 3º da Lei 10.741, de 1º de Outubro de 2003 – Estatuto do Idoso determina que os direitos da pessoa idosa são deveres da família, da sociedade e do Estado;

Considerando que a Lei 10.741, de 1º de Outubro de 2003 regulamenta as modalidades em que as Organizações da Sociedade Civil devem atuar para garantir os direitos da pessoa idosa dando prioridade a diversos direitos, tais como, assistência social, saúde, educação e ensino superior, trabalho, cultura, esporte e lazer;

Considerando a Lei 12.213 de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

FAZENDA RIO GRANDE – PR

Considerando a Lei Municipal nº 282 de 08 de julho de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2.667 de 19 de julho de 2010, que dispõem sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI no município de Fazenda Rio Grande – Paraná;

Considerando a Lei Municipal nº 1.134 de 16 de dezembro de 2016, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI no município de Fazenda Rio Grande – Paraná;

Considerando a Resolução nº 009/2019-CMDI-FRG de 16 de maio de 2019, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI do município de Fazenda Rio Grande – Paraná;

Considerando a vigência da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabeleceu novo regime jurídico para a celebração das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando a Lei Estadual nº 17.858, de 19 de Dezembro de 2013, que estabelece a política de proteção à pessoa idosa;

Considerando deliberação favorável e aprovação deste conteúdo em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI de Fazenda Rio Grande, em 11 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar e regulamentar a chancela de projetos e o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, nos termos da presente Resolução, para possibilitar ao doador de recursos ao referido Fundo, a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;

§ 1º O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI de Fazenda Rio Grande.

§ 2º É facultado ao Conselho chancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observando regras e legislação vigente.

§ 3º Entende-se por Chancela a autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI de Fazenda Rio Grande.



§ 4º Entende-se que o Banco de Projetos é um instrumento criado pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI, que visa chancelar projetos e destinar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, recebidos por meio de processo de dedutibilidade do Imposto de Renda e outras doações, à organizações governamentais e não-governamentais que tiveram seus projetos aprovados pelo CMDI e que receberam destinações de pessoas físicas ou jurídicas. As destinações podem cofinanciar o projeto total ou parcialmente.

§ 5º O objetivo do Banco de Projetos é captar recursos para cofinanciamento de projetos, programas e ações voltados a proteção da pessoa idosa; facilitar as doações de pessoas físicas ou jurídicas; dar transparência quanto à destinação dos recursos do FMDPI; aproximar empresas e cidadãos das ações do CMDI.

CAPÍTULO I

DAS DOAÇÕES E/OU DESTINAÇÕES

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas poderão realizar destinações de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI de Fazenda Rio Grande, através de transferência bancária.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas poderão efetuar doações em espécie ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI-FRG, por liberalidade, independentemente da destinação, com dedução no Imposto de Renda.

§ 2º Os contribuintes poderão efetuar destinações ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI-FRG, com dedução do imposto de renda, não podendo ultrapassar o montante de 6% (seis por cento) do valor devido se tratando de pessoas físicas e 1% (um por cento) para pessoas jurídicas, nos termos da Lei Federal 12.213 de 20 de Janeiro de 2010 e demais normativas vigentes.

Art. 3º – Quando da destinação efetivada, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto responsável pela ordenação do Fundo, emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo Presidente do CMDI (ou Vice-Presidente diante do impedimento do Presidente), especificando:

I – Número de ordem;

II – Nome, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o endereço do emitente;

III – Data da doação e valor recebido, e,



IV – Ano-calendário a que se refere a doação.

§ 1º O comprovante de que trata o caput deste artigo poderá ser emitido a qualquer tempo, devendo, entretanto, serem discriminados os valores doados por operação.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto responsável pela ordenação do Fundo, informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, os dados cadastrais do destinador (nome, CPF/CNPJ), bem como o valor destinado, conforme Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou normativas vigentes.

Art. 4º - A doação e/ou destinação poderá ser específica/vinculada ao projeto constante no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, sendo necessário neste caso, a indicação pelo doador e/ou destinador, do projeto a ser beneficiado, ou ainda, poderá ser realizada à conta geral do FMDPI.

§ 1º Quando a doação e/ou destinação não for especificada num prazo de 30 (trinta) dias, os recursos comporão o montante do FMDPI – Fonte 0900, cujo repasse será objeto de livre deliberação / resolução do CMDI.

§ 2º O valor da doação e/ou destinação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores e/ou destinadores.

§ 3º Do valor das doações/destinações depositadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, será retido o percentual de 10 % (dez por cento) para o saldo geral do FMDPI, que será objeto de deliberação pelo CMDI por meio de Plano de Aplicação, ficando 90% (noventa por cento) vinculados ao projeto.

§ 4º Do total de recursos captados pelos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta através do Banco de Projetos, o percentual de 10% (dez por cento) será destinado ao FMDPI, visando o financiamento de projetos das organizações da sociedade civil.

§ 5º No caso de doações e/ou destinações específicas vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FMDPI será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 6º No caso de doações e/ou destinações vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FMDPI dar-se-á em conta-corrente específica do respectivo projeto, em banco oficial cadastrado, a ser informada pela organização da sociedade civil, a qual deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, com observância às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Art. 5º - Serão incorporados à conta geral do FMDPI, necessariamente, os valores decorrentes de:

I-do montante das destinações realizadas aos projetos constantes no Banco de Projetos, na proporção de 10% (dez por cento);

II-rendimentos das aplicações financeiras das doações e/ou destinações aos projetos constantes do Banco de Projetos do FMDPI;

III- saldos inferiores ao valor equivalente a 40 (quarenta) UFM – Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande/PR, quando do término da validade do projeto no Banco de Projetos do FMDPI, desde que o proponente do projeto não possua outra proposta vigente no Banco de Projetos, para a qual o recurso possa ser redirecionado;

IV-extinção da organização da sociedade civil proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto constante no Banco de Projetos do FMDPI;

V-devolução do recurso em razão da não execução da parceria celebrada.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 6º - O CMDI receberá, a qualquer tempo, propostas/projetos de atendimento da pessoa idosa voltada à promoção, proteção e defesa de direitos, que serão analisadas e, se aprovadas, irão compor o Banco de Projetos do FMDPI.

§1º A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as informações constantes nos Anexos II e III da presente Resolução e acompanhada da relação de documentos constantes no Anexo I.

§2º Em caso de proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá ser comprovado tempo mínimo de registro perante o CMDI de 01 (um) ano.

§3º A proposta a ser apresentada deverá ter como valor mínimo, o equivalente a 125 (cento e vinte e cinco) UFM – Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande/PR.

§4º Caso o proponente desista do projeto inserido no Banco de Projetos do FMDPI, os recursos eventualmente remanescentes serão direcionados para o Fundo Geral do FMDPI.

§5º Os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela organização da sociedade civil, deverão ser por ela justificados.



§6º Os projetos aprovados ficarão disponíveis para visualização no site do CMDI.

Art. 7º – A proposta para inclusão no Banco de Projetos do FMDPI, poderá ser apresentada por Organização da Sociedade Civil, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que executam ações voltadas a garantia dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo Único – O proponente do projeto deverá ser, necessariamente, o seu executor, ficando vedada a subcontratação.

Art. 8º – As propostas apresentadas ao Banco de Projetos do FMDPI por organizações da sociedade civil e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, deverão estar adequadas conforme previsto nesta Resolução e ainda acompanhadas da documentação aqui indicada, devendo contemplar projetos que tenham por objetivo beneficiar a população idosa e suas famílias, visando a garantia, promoção e efetivação dos direitos da população idosa previstos no Estatuto do Idoso, e ainda, enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

I – assistência social;

II – saúde;

III – educação e ensino superior;

IV – trabalho;

V – cultura;

VI – esporte e lazer;

VII – comunicação e qualificação profissional.

Art. 9º – A proposta a ser apresentada deverá ter como abrangência o município de Fazenda Rio Grande.

Art. 10 – A inscrição da proposta no Banco de Projetos do FMDCA dar-se-á por ordem de aprovação, não existindo limite em relação ao número de propostas habilitadas no Banco de Projetos do FMDCA.

§ 1º A proposta inscrita no Banco de Projetos do FMDCA ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da obtenção do certificado de captação;

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CMDCA.



§ 3º A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior, deverá ser protocolada pelo proponente do projeto junto ao CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo do projeto no Banco de Projetos.

§ 4º Decorrido o tempo estabelecido nos parágrafos anteriores, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 5º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

§ 6º A captação de recursos deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento de seu respectivo projeto, não gerando essa obrigação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 11 – O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12 - A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos FMDCA deverá observar o seguinte fluxo:

- I – apresentação física da proposta na Secretaria do CMDI / Divisão de Controle Social (prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social), mediante protocolo; e/ou envio da proposta para a Divisão de Controle Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, dirigido ao CMDI, via protocolo digital a ser formalizado na sede da Prefeitura de Fazenda Rio Grande;
- II – análise e parecer de Comissão temática do CMDI responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDPI (ou outra existente ou que venha a ser criada para este fim específico), no sentido de observar o mérito do projeto, bem como sua adequação financeira e orçamentária, atentando-se à documentação apresentada, Plano de Trabalho, Plano de Aplicação Geral e Planilha de Aplicação Detalhada, e demais exigências constantes nesta Resolução;
- III – busca, quando julgar necessário, de apoio técnico para discussão a fim de embasar o parecer da Comissão;
- IV – análise do Plano de Aplicação Geral e Planilha de Aplicação Detalhada, pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDPI esteja vinculado, se necessário, conforme delimitação da Comissão e



segundo a legislação vigente;

V – deliberação da Plenária do CMDI sobre aprovação do projeto para inclusão no Banco de Projetos do FMDPI, com a subsequente publicação de Resolução;

VI – inclusão do projeto aprovado no site do CMDI, em área destinada ao Banco de Projetos do FMDPI;

VII – Emissão de certificado do CMDI à proponente, constando que o projeto está apto para captação de recursos.

§1º Se no momento da apreciação pelas Comissões surgirem dúvidas, poderá ser encaminhado Ofício ao Proponente com pedido de esclarecimentos, promovendo-se, sempre que possível, o aproveitamento dos atos realizados e a consecução do Projeto.

§2º Em caso de reprovação, o proponente será oficiado quanto à decisão do CMDI.

§3º A Secretaria do CMDI somente receberá a proposta e a repassará à Comissão correspondente, observando se a mesma está acompanhada da documentação exigida no Anexo I.

§4º A Comissão temática do CMDI responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDPI (ou outra existente ou que venha a ser criada para este fim específico), verificará se a proposta está acompanhada da documentação exigida no Anexo I, bem como se atende aos requisitos previstos nesta Resolução.

§5º Havendo membro da entidade na comissão, cujo projeto esteja em julgamento, este se ausentará e retornará após deliberação.

§6º O uso dos recursos do FMDPI pelas organizações da sociedade civil deverá obedecer a legislação vigente.

Art. 13 – Para subsidiar os trabalhos da Comissão temática do CMDI responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDPI (ou outra existente ou que venha a ser criada para este fim específico), quando se tratar de projeto de políticas setoriais específicas, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social atuante na política do idoso poderá emitir parecer, bem como solicitar parecer técnico da Pasta pertinente, constando, no mínimo: I – Se as informações apresentadas pelo proponente condizem com a realidade do público beneficiário do projeto; II – Se o projeto está de acordo com os aspectos essenciais da Política da Pessoa Idosa.

Art. 14 – A análise e a aprovação dos projetos observarão:

I – a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 10.741/2003, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 282 de 08 de julho de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2.667 de 19 de julho de 2010 e suas alterações, a Lei Municipal nº 1.134 de 16 de dezembro de 2016, responsável pela



regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como demais deliberações do CMDI;

II – a capacidade da proposta em resolver a situação-problema identificada no projeto;

III – a apresentação da documentação prevista no Anexo I;

IV – Plano de Trabalho, Plano de Aplicação Geral e Planilha de Aplicação Detalhada;

V – o cumprimento das exigências e requisitos previstos nesta Resolução.

Parágrafo Único - Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos dos Idosos figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

CAPÍTULO IV

DO LEVANTAMENTO DO RECURSO CAPTADO

Art. 15 - O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§ 1º O resgate será total quando o proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação e, neste caso, precederá de:

I – solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CMDI;

II – apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicações aprovadas pelo CMDI, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

III – apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Deliberação, devidamente atualizada;

IV – análise e parecer pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDPI esteja vinculado, se necessário, conforme delimitação da Comissão e seguindo a legislação vigente;

V – parecer de Comissão temática do CMDI responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDPI (ou outra que exista ou venha a ser criada para este fim específico)

VI - deliberação da Plenária do CMDI aprovando o levantamento do recurso

§ 2º Caso seja verificada a necessidade de adequações no Plano de Trabalho e/ou no Plano de Aplicação para o resgate total dos valores vinculados ao projeto, o proponente deverá apresentar as alterações, para deliberação do CMDI.

§ 3º O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 40 (quarenta) UFM – Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande, mas abaixo do valor previsto no Plano de Aplicação aprovado e, neste caso, precederá de:

I- solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CMDI;



- II- apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, devidamente redimensionados ao valor que será resgatado, e ainda, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;
- III- apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Resolução, devidamente atualizada;
- IV- análise e parecer pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDPI esteja vinculado, se necessário, conforme delimitação da Comissão e seguindo a legislação vigente;
- V- parecer da Comissão temática do CMDI responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDPI (ou outra que exista ou venha a ser criada para este fim específico);
- VI- deliberação da Plenária do CMDI aprovando o levantamento do recurso, com a subsequente publicação de Resolução.

Art. 16 – Arrecadado o valor total do projeto, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos do FMDPI e por consequência, do site do CMDI.

Art. 17 – Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDI, o proponente poderá:

- I- apresentar nova proposta ao Banco de Projetos FMDPI, observando as diretrizes previstas nesta Resolução;
- II- solicitar ao CMDI a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;
- III- solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos do FMDPI.

Parágrafo único- Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo de vigência do projeto no Banco de Projetos do FMDPI, o valor excedente será redirecionado ao Fundo Geral – FMDPI.

Art. 18 - Havendo arrecadação em valor inferior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDI, mas em valor igual ou superior a 40 (quarenta) UFM – Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande/PR, poderá o proponente:

- I- solicitar o resgate dos recursos captados, com observância ao previsto no § 3º do art. 15 da presente Resolução;
- II- solicitar, nos termos desta Resolução, a prorrogação do prazo de captação, se for o caso, com observância ao previsto no Art. 10 da presente Resolução;
- III- solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos do FMDPI.

Parágrafo único- Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo e não havendo manifestação expressa do



proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado ao Fundo Geral – FMDPI.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos do FMDPI.

Art. 20 - Eventuais dúvidas e/ou casos omissos serão objeto de apreciação e deliberação pelo CMDI.

Art. 21 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções e demais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2023

Cristina Sueli Bertozini
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos- CMDI
Fazenda Rio Grande - Paraná



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I: Relação de Documentos

ANEXO II: Proposta/Plano de Trabalho

ANEXO III: Plano de Aplicação Geral e Planilha Detalhada

ANEXO IV: Relação de Dirigentes

ANEXO V: Modelo de Declaração – Não incorrer nas vedações legais

ANEXO VI: Modelo de Declaração – Não possuir empregados em situação irregular

ANEXO VII: Modelo de Declaração – Observância das Normas Contábeis

ANEXO VIII: Modelo de Declaração – Instalações e Condições Materiais

ANEXO IX: Modelo de Declaração – Declaração de Adequação de Valores

ANEXO X: Modelo de Declaração – Concordância com os termos desta Resolução



RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Solicitação pelo proponente de habilitação da proposta no “Banco de Projetos FMDPI” através de ofício dirigido ao (à) Presidente do CMDI Fazenda Rio Grande;
2. Apresentação pelo proponente:
 - a. Plano de Trabalho (Modelo do Anexo II), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação);
 - b. Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação). Na Planilha Detalhada deverá constar a descrição dos itens a serem adquiridos observando-se a separação por itens de despesa (custeio, equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso) e ainda, constar o valor unitário e valor total;
3. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia simples do Estatuto Social vigente, devidamente registrado em cartório. O Estatuto deverá prever que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
4. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia simples da Ata da Eleição da Diretoria atual;
5. Cópia simples legível da Cédula de identidade (RG) e do CPF do representante legal. Caso a proposta seja apresentada por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta é necessário apresentar ainda, cópia do Decreto de Nomeação;
6. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com previsão de cadastro ativo há, pelo menos, 02 (dois) anos – Acesso disponível em site www.receita.fazenda.gov.br;
7. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
8. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais;
9. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa Estadual;



10. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
11. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certificado de Regularidade do FGTS;
12. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
13. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão de Regularidade no Cadastro Informativo Estadual – CADIN;
14. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI do Município de Fazenda Rio Grande;
15. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Relação dos Dirigentes (Modelo Anexo IV);
16. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de não incidência dos Dirigentes nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 (Modelo Anexo V);
17. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração quanto à regularidade na contratação de empregados (Modelo Anexo VI);
18. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração que a entidade possui Sistema de Contabilidade (Modelo Anexo VII);
19. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de adequação das instalações e condições materiais (Modelo Anexo VIII);
20. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza similar, sendo aceito para fins de comprovação:
 - a. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
 - b. Relatório de atividades desenvolvidas, assinado pelo gestor do projeto;
 - c. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - d. Currículo profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
 - e. Declarações de experiência prévia emitida por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
 - f. Prêmios locais ou internacionais recebidos;
 - g. Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;



h. Outros documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

21. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de Adequação de Valores dos itens da proposta (Modelo Anexo IX);

22. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de Ciência e Concordância com os termos desta Resolução (Modelo Anexo X).



RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG
ANEXO II
PROPOSTA/ PLANO DE TRABALHO

Nome da Organização Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone	E-mail Institucional:	
*Nome do Banco	*Nº Agência	*Nº Conta Corrente (e operação, se houver)
Nome do Responsável Legal		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular do Responsável ()	E-mail
Nome do Coordenador do Projeto		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular do Responsável ()	E-mail
Formação		Nº Registro Conselho Profissional (se houver)

Nome do Projeto:	
Abrangência do Projeto:	
Valor Total do Projeto:	Valor solicitado do FMDPI/DOAÇÃO:

* Os dados da Conta Corrente deverão ser apresentados quando da formalização da parceria, não sendo obrigatório nesta etapa.

Área de Atuação do Projeto:

- assistência social;
- saúde;
- educação e ensino superior;
- trabalho;
- cultura;



- () esporte e lazer;
- () comunicação e qualificação profissional.

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Nome fantasia que se dará ao projeto – nome pelo qual a ação ficará conhecida
Abrangência do Projeto: Local onde serão executadas as ações do projeto

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade local na qual o projeto será inserido: problemas sociais identificados, demandas comunitárias, situações que se pretendem resolver com as ações do projeto. Justificar a proposta com dados quantitativos e qualitativos com indicativo das respectivas fontes.

3. PÚBLICO-ALVO

Detalhar as características do público que será atendido no projeto: sexo, faixa etária, situação social, etc. Importante informar se o público-alvo já é atendido pelo proponente ou se ainda será captado.

4. OBJETIVOS

Deverá ser apontado um objetivo geral para o projeto, que precisa trazer a ideia central do que se pretende executar, assim como prever objetivos específicos que contribuirão com o alcance das metas e possibilitarão um entendimento detalhado do projeto.

5. METAS

Podem ser quantitativas e/ou qualitativas e devem indicar o resultado que o projeto pretende alcançar ao final de sua execução. Para cada meta deverá corresponder uma forma de avaliação a ser descrita no campo 7.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Neste campo o proponente deve detalhar o “como fazer” do projeto, isto é, o passo a passo da execução das ações previstas e que correspondem aos objetivos específicos e ao cumprimento das metas. Todas as ações que serão realizadas no projeto devem estar descritas neste campo, de forma lógica e organizada.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Deve trazer as estratégias que serão adotadas pela entidade para avaliar cada meta estabelecida: relatórios, listas de presenças, pesquisas, etc.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Para cada objetivo específico previsto no item 4, deverão ser inseridas as ações que contribuirão para o seu alcance e assinalar os meses em que a ação ocorrerá. Se a proposta for de execução superior a 12 meses, basta acrescentar novas colunas ou outra tabela dando sequência aos meses.

A ç ã o	Período											
	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

Sendo verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de ____
____ de ____

Representante Legal Nome /

CPF / RG



RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG
ANEXO III

PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDPI			
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Recursos Humanos		
	Encargos Trabalhistas		
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
TOTAL DE RECURSOS DO FMDPI			

_____ de _____
_____ de _____

Representante Legal

Contador/Técnico de Contabilidade

CPF:

CRC:

PLANILHA DETALHADA

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDPI				
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P.F.)			
	Serviços de Terceiros (P.J.)			
	Pagamento de Pessoal (com			



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

FAZENDA RIO GRANDE – PR

	encargo)			
Investimento	Equipamentos/Material Permanente			
TOTAL DE RECURSOS DO FMDPI:				

_____, ____ de ____
____ de ____

Representante Legal

CPF:

Contador/Técnico de Contabilidade

CRC:



RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DIRIGENTES

Função	Nome	RG/Órgão Expedidor	CPF	Endereço Residencial
Presidente				

_____, ____ de ____
____ de ____

Representante Legal Nome:

CPF:

RG:



RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI
FEDERAL 13.019/2014

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDPI, regulamentado pela Resolução nº 06/2023 do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Organização

_____ inscrita no CNPJ sob nº
XX.XXX.XXX/XXXX- XX, não se enquadra nas hipóteses de vedações previstas no artigo 39 da
Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____
_____ de _____

Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:



RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDPI, regulamentado pela Resolução nº 06/2023 _____ do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Organização

_____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX- XX, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____
_____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:



RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI de Fazenda Rio Grande - Banco de Projetos do FMDPI, regulamentado pela Resolução nº 06/2023 do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Entidade

_____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX- XX, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, especialmente aqueles repassados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande – Paraná.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____
_____, _____ de _____

Representante Legal

Contador/Técnico de Contabilidade

CPF:

CRC:



**RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG
ANEXO VIII**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI de Fazenda Rio Grande - Banco de Projetos do FMDPI, regulamentado pela Resolução nº 06/2023 do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI de Fazenda Rio Grande – Paraná, que a Organização

_____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX- XX, possui instalações físicas e condições materiais suficientes e adequadas à consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho constante do projeto supramencionado.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____
_____ de _____

Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:



**RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG
ANEXO IX**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE VALORES DOS ITENS DA PROPOSTA

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDPI, regulamentado pela Resolução nº 06/2023 do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI de Fazenda Rio Grande - Paraná, que os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela Organização_____

_____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estão de acordo com valores de mercado dos respectivos itens.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____
_____, _____ de _____

Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:



RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG
ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DESTA RESOLUÇÃO

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDPI, regulamentado pela Resolução nº 06/2023 do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Organização _____ inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, tem ciência e concorda com os termos da Resolução supracitada.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____
_____ de _____

Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES



ESCOLA DE OPORTUNIDADES DARROW MILLER ENTIDADE MANTENEDORA

Razão Social: Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

CNPJ: 00.526.026/0001-78

Endereço: Rua Dinamarca, 04 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – 83.830-208

Tel: Telefone: (41) 3608-1343

Email: contato@cadi.org.br

Responsável: Carla Regina Batista de Oliveira dos Santos **Função:** Presidente

Valor do Projeto Solicitado ao FMDCA/Destinação

R\$477.897,73

Nome do Projeto

Escola de Oportunidades Darrow Miller

Público Alvo

Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social

Destinações de imposto de renda

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Banco: Caixa do Brasil Agência: 43141 Conta: 19290-2

CNPJ: 17.077.945/0001-04

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS FAZENDA RIO GRANDE – PR

Considerando a Lei Municipal nº 282 de 08 de julho de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2.667 de 19 de julho de 2010, que dispõem sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI no município de Fazenda Rio Grande – Paraná;

Considerando a Lei Municipal nº 1.134 de 16 de dezembro de 2016, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI no município de Fazenda Rio Grande – Paraná;

Considerando a Resolução nº 009/2019-CMDI-FRG de 16 de maio de 2019, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI do município de Fazenda Rio Grande – Paraná;

Considerando a vigência da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabelece novo regime jurídico para a celebração das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando a Lei Estadual nº 17.858, de 19 de Dezembro de 2013, que estabelece a política de proteção à pessoa idosa;

Considerando deliberação favorável e aprovação deste conteúdo em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI de Fazenda Rio Grande, em 11 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar e regulamentar a chancela de projetos e o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, nos termos da presente Resolução, para possibilitar ao doador de recursos ao referido Fundo, a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;

§ 1º O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI de Fazenda Rio Grande.

§ 2º É facultado ao Conselho cancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observando regras e legislação vigente.

§ 3º Entende-se por Chancela a autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI de Fazenda Rio Grande.

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 006/2023 CMDI-FRG

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 282 de 08 de julho de 2005 e considerando as deliberações deste conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2023.

Aprova e regulamenta a chancela de projetos e o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDPI de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos DOS IDOSOS de FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 282 de 08 de julho de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2.667 de 19 de julho;

Considerando o art. 230 da Constituição Federal que assegura a participação da comunidade na defesa da dignidade e bem-estar da pessoa idosa;

Considerando a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando que o art. 3º da Lei 10.741, de 1º de Outubro de 2003 – Estatuto do Idoso determina que os direitos da pessoa idosa são deveres da família, da sociedade e do Estado;

Considerando que a Lei 10.741, de 1º de Outubro de 2003 regulamenta as modalidades em que as Organizações da Sociedade Civil devem atuar para garantir os direitos da pessoa idosa dando prioridade a diversos direitos, tais como, assistência social, saúde, educação e ensino superior, trabalho, cultura, esporte e lazer;

Considerando a Lei 12.213 de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS FAZENDA RIO GRANDE – PR

§ 4º Entende-se que o Banco de Projetos é um instrumento criado pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI, que visa cancelar projetos e destinar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, recebidos por meio de processo de dedutibilidade do Imposto de Renda e outras doações, à organizações governamentais e não-governamentais que tiveram seus projetos aprovados pelo CMDI e que receberam destinações de pessoas físicas ou jurídicas. As destinações podem cofinanciar o projeto total ou parcialmente.

§ 5º O objetivo do Banco de Projetos é captar recursos para cofinanciamento de projetos, programas e ações voltados a proteção da pessoa idosa; facilitar as doações de pessoas físicas ou jurídicas; dar transparência quanto à destinação dos recursos do FMDPI; aproximar empresas e cidadãos das ações do CMDI.

CAPÍTULO I

DAS DOAÇÕES E/OU DESTINAÇÕES

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas poderão realizar destinações de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI de Fazenda Rio Grande, através de transferência bancária.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas poderão efetuar doações em espécie ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI-FRG, por liberalidade, independentemente da destinação, com dedução no Imposto de Renda.

§ 2º Os contribuintes poderão efetuar destinações ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI-FRG, com dedução do imposto de renda, não podendo ultrapassar o montante de 6% (seis por cento) do valor devido se tratando de pessoas físicas e 1% (um por cento) para pessoas jurídicas, nos termos da Lei Federal 12.213 de 20 de Janeiro de 2010 e demais normativas vigentes.

Art. 3º – Quando da destinação efetivada, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto responsável pela ordenação do Fundo, emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo Presidente do CMDI (ou Vice-Presidente diante do impedimento do Presidente), especificando:

I – Número de ordem;

II – Nome, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o endereço do emitente;

III – Data da doação e valor recebido, e,

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 26



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS FAZENDA RIO GRANDE – PR

IV – Ano-calendário a que se refere a doação.

§ 1º O comprovante de que trata o caput deste artigo poderá ser emitido a qualquer tempo, devendo, entretanto, serem discriminados os valores doados por operação.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto responsável pela ordenação do Fundo, informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, os dados cadastrais do destinador (nome, CPF/CNPJ), bem como o valor destinado, conforme Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou normativas vigentes.

Art. 4º - A doação e/ou destinação poderá ser específica/vinculada ao projeto constante no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, sendo necessário neste caso, a indicação pelo doador e/ou destinador, do projeto a ser beneficiado, ou ainda, poderá ser realizada à conta geral do FMDPI.

§ 1º Quando a doação e/ou destinação não for especificada num prazo de 30 (trinta) dias, os recursos comporão o montante do FMDPI – Fonte 0900, cujo repasse será objeto de livre deliberação / resolução do CMDI.

§ 2º O valor da doação e/ou destinação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores e/ou destinadores.

§ 3º Do valor das doações/destinações depositadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, será retido o percentual de 10 % (dez por cento) para o saldo geral do FMDPI, que será objeto de deliberação pelo CMDI por meio de Plano de Aplicação, ficando 90% (noventa por cento) vinculados ao projeto.

§ 4º Do total de recursos captados pelos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta através do Banco de Projetos, o percentual de 10% (dez por cento) será destinado ao FMDPI, visando o financiamento de projetos das organizações da sociedade civil.

§ 5º No caso de doações e/ou destinações específicas vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FMDPI será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 6º No caso de doações e/ou destinações vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FMDPI dar-se-á em conta-corrente específica do respectivo projeto, em banco oficial cadastrado, a ser informada pela organização da sociedade civil, a qual deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, com observância às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS FAZENDA RIO GRANDE – PR

Art. 5º - Serão incorporados à conta geral do FMDPI, necessariamente, os valores decorrentes de:

I-do montante das destinações realizadas aos projetos constantes no Banco de Projetos, na proporção de 10% (dez por cento);

II-rendimentos das aplicações financeiras das doações e/ou destinações aos projetos constantes do Banco de Projetos do FMDPI;

III- saldos inferiores ao valor equivalente a 40 (quarenta) UFM – Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande/PR, quando do término da validade do projeto no Banco de Projetos do FMDPI, desde que o proponente do projeto não possua outra proposta vigente no Banco de Projetos, para a qual o recurso possa ser redirecionado;

IV-extinção da organização da sociedade civil proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto constante no Banco de Projetos do FMDPI;

V-devolução do recurso em razão da não execução da parceria celebrada.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 6º - O CMDI receberá, a qualquer tempo, propostas/projetos de atendimento da pessoa idosa voltada à promoção, proteção e defesa de direitos, que serão analisadas e, se aprovadas, irão compor o Banco de Projetos do FMDPI.

§1º A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as informações constantes nos Anexos II e III da presente Resolução e acompanhada da relação de documentos constantes no Anexo I.

§2º Em caso de proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá ser comprovado tempo mínimo de registro perante o CMDI de 01 (um) ano.

§3º A proposta a ser apresentada deverá ter como valor mínimo, o equivalente a 125 (cento e vinte e cinco) UFM – Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande/PR.

§4º Caso o proponente desista do projeto inserido no Banco de Projetos do FMDPI, os recursos eventualmente remanescentes serão direcionados para o Fundo Geral do FMDPI.

§5º Os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela organização da sociedade civil, deverão ser por ela justificados.

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS FAZENDA RIO GRANDE – PR

§6º Os projetos aprovados ficarão disponíveis para visualização no site do CMDI.

Art. 7º – A proposta para inclusão no Banco de Projetos do FMDPI, poderá ser apresentada por Organização da Sociedade Civil, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que executam ações voltadas a garantia dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo Único – O proponente do projeto deverá ser, necessariamente, o seu executor, ficando vedada a subcontratação.

Art. 8º – As propostas apresentadas ao Banco de Projetos do FMDPI por organizações da sociedade civil e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, deverão estar adequadas conforme previsto nesta Resolução e ainda acompanhadas da documentação aqui indicada, devendo contemplar projetos que tenham por objetivo beneficiar a população idosa e suas famílias, visando a garantia, promoção e efetivação dos direitos da população idosa previstos no Estatuto do Idoso, e ainda, enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

I – assistência social;

II – saúde;

III – educação e ensino superior;

IV – trabalho;

V – cultura;

VI – esporte e lazer;

VII – comunicação e qualificação profissional.

Art. 9º – A proposta a ser apresentada deverá ter como abrangência o município de Fazenda Rio Grande.

Art. 10 – A inscrição da proposta no Banco de Projetos do FMDCA dar-se-á por ordem de aprovação, não existindo limite em relação ao número de propostas habilitadas no Banco de Projetos do FMDCA.

§ 1º A proposta inscrita no Banco de Projetos do FMDCA ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da obtenção do certificado de captação;

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CMDCA.

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS FAZENDA RIO GRANDE – PR

§ 3º A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior, deverá ser protocolada pelo proponente do projeto junto ao CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo do projeto no Banco de Projetos.

§ 4º Decorrido o tempo estabelecido nos parágrafos anteriores, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 5º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

§ 6º A captação de recursos deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento de seu respectivo projeto, não gerando essa obrigação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 11 – O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12 - A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos FMDCA deverá observar o seguinte fluxo:

- I – apresentação física da proposta na Secretaria do CMDI / Divisão de Controle Social (prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social), mediante protocolo; e/ou envio da proposta para a Divisão de Controle Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, dirigido ao CMDI, via protocolo digital a ser formalizado na sede da Prefeitura de Fazenda Rio Grande;
- II – análise e parecer de Comissão temática do CMDI responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDPI (ou outra existente ou que venha a ser criada para este fim específico), no sentido de observar o mérito do projeto, bem como sua adequação financeira e orçamentária, atentando-se à documentação apresentada, Plano de Trabalho, Plano de Aplicação Geral e Planilha de Aplicação Detalhada, e demais exigências constantes nesta Resolução;
- III – busca, quando julgar necessário, de apoio técnico para discussão a fim de embasar o parecer da Comissão;
- IV – análise do Plano de Aplicação Geral e Planilha de Aplicação Detalhada, pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDPI esteja vinculado, se necessário, conforme delimitação da Comissão e

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

seguinte a legislação vigente;

V – deliberação da Plenária do CMDI sobre aprovação do projeto para inclusão no Banco de Projetos do FMDPI, com a subsequente publicação de Resolução;

VI – inclusão do projeto aprovado no site do CMDI, em área destinada ao Banco de Projetos do FMDPI;

VII – Emissão de certificado do CMDI à proponente, constando que o projeto está apto para captação de recursos.

§1º Se no momento da apreciação pelas Comissões surgirem dúvidas, poderá ser encaminhado Ofício ao Proponente com pedido de esclarecimentos, promovendo-se, sempre que possível, o aproveitamento dos atos realizados e a consecução do Projeto.

§2º Em caso de reprovação, o proponente será oficiado quanto à decisão do CMDI.

§3º A Secretaria do CMDI somente receberá a proposta e a repassará à Comissão correspondente, observando se a mesma está acompanhada da documentação exigida no Anexo I.

§4º A Comissão temática do CMDI responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDPI (ou outra existente ou que venha a ser criada para este fim específico), verificará se a proposta está acompanhada da documentação exigida no Anexo I, bem como se atende aos requisitos previstos nesta Resolução.

§5º Havendo membro da entidade na comissão, cujo projeto esteja em julgamento, este se ausentará e retornará após deliberação.

§6º O uso dos recursos do FMDPI pelas organizações da sociedade civil deverá obedecer a legislação vigente.

Art. 13 – Para subsidiar os trabalhos da Comissão temática do CMDI responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDPI (ou outra existente ou que venha a ser criada para este fim específico), quando se tratar de projeto de políticas setoriais específicas, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social atuante na política do idoso poderá emitir parecer, bem como solicitar parecer técnico da Pasta pertinente, constando, no mínimo: I – Se as informações apresentadas pelo proponente condizem com a realidade do público beneficiário do projeto; II – Se o projeto está de acordo com os aspectos essenciais da Política da Pessoa Idosa.

Art. 14 – A análise e a aprovação dos projetos observarão:

I – a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 10.741/2003, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 282 de 08 de julho de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2.667 de 19 de julho de 2010 e suas alterações, a Lei Municipal nº 1.134 de 16 de dezembro de 2016, responsável pela

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como demais deliberações do CMDI;

II – a capacidade da proposta em resolver a situação-problema identificada no projeto;

III – a apresentação da documentação prevista no Anexo I;

IV – Plano de Trabalho, Plano de Aplicação Geral e Planilha de Aplicação Detalhada;

V – o cumprimento das exigências e requisitos previstos nesta Resolução.

Parágrafo Único - Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos dos Idosos figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

CAPÍTULO IV

DO LEVANTAMENTO DO RECURSO CAPTADO

Art. 15 - O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§ 1º O resgate será total quando o proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação e, neste caso, precederá de:

I – solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CMDI;

II – apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicações aprovadas pelo CMDI, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

III – apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Deliberação, devidamente atualizada;

IV – análise e parecer pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDPI esteja vinculado, se necessário, conforme delimitação da Comissão e seguindo a legislação vigente;

V – parecer de Comissão temática do CMDI responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDPI (ou outra que exista ou venha a ser criada para este fim específico)

VI - deliberação da Plenária do CMDI aprovando o levantamento do recurso

§ 2º Caso seja verificada a necessidade de adequações no Plano de Trabalho e/ou no Plano de Aplicação para o resgate total dos valores vinculados ao projeto, o proponente deverá apresentar as alterações, para deliberação do CMDI.

§ 3º O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 40 (quarenta) UFM – Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande, mas abaixo do valor previsto no Plano de Aplicação aprovado e, neste caso, precederá de:

I- solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CMDI;

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

II- apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, devidamente redimensionados ao valor que será resgatado, e ainda, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

III- apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Resolução, devidamente atualizada;

IV- análise e parecer pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDPI esteja vinculado, se necessário, conforme delimitação da Comissão e seguindo a legislação vigente;

V- parecer da Comissão temática do CMDI responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDPI (ou outra que exista ou venha a ser criada para este fim específico);

VI- deliberação da Plenária do CMDI aprovando o levantamento do recurso, com a subsequente publicação de Resolução.

Art. 16 – Arrecadado o valor total do projeto, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos do FMDPI e por consequência, do site do CMDI.

Art. 17 – Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDI, o proponente poderá:

I- apresentar nova proposta ao Banco de Projetos FMDPI, observando as diretrizes previstas nesta Resolução;

II- solicitar ao CMDI a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

III- solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos do FMDPI.

Parágrafo único- Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo de vigência do projeto no Banco de Projetos do FMDPI, o valor excedente será redirecionado ao Fundo Geral – FMDPI.

Art. 18 - Havendo arrecadação em valor inferior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDI, mas em valor igual ou superior a 40 (quarenta) UFM – Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande/PR, poderá o proponente:

I- solicitar o resgate dos recursos captados, com observância ao previsto no § 3º do art. 15 da presente Resolução;

II- solicitar, nos termos desta Resolução, a prorrogação do prazo de captação, se for o caso, com observância ao previsto no Art. 10 da presente Resolução;

III- solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos do FMDPI.

Parágrafo único- Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo e não havendo manifestação expressa do

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado ao Fundo Geral – FMDPI.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos do FMDPI.

Art. 20 - Eventuais dúvidas e/ou casos omissos serão objeto de apreciação e deliberação pelo CMDI.

Art. 21 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções e demais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2023

Cristina Suelli Bertozini
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos- CMDI
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 28



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I: Relação de Documentos

ANEXO II: Proposta/Plano de Trabalho

ANEXO III: Plano de Aplicação Geral e Planilha Detalhada

ANEXO IV: Relação de Dirigentes

ANEXO V: Modelo de Declaração – Não incorrer nas vedações legais

ANEXO VI: Modelo de Declaração – Não possuir empregados em situação irregular

ANEXO VII: Modelo de Declaração – Observância das Normas Contábeis

ANEXO VIII: Modelo de Declaração – Instalações e Condições Materiais

ANEXO IX: Modelo de Declaração – Declaração de Adequação de Valores

ANEXO X: Modelo de Declaração – Concordância com os termos desta Resolução

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG ANEXO I RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Solicitação pelo proponente de habilitação da proposta no “Banco de Projetos FMDPI” através de ofício dirigido ao (à) Presidente do CMDI Fazenda Rio Grande;

2. Apresentação pelo proponente:

a. Plano de Trabalho (Modelo do Anexo II), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação);
b. Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação). Na Planilha Detalhada deverá constar a descrição dos itens a serem adquiridos observando-se a separação por itens de despesa (custeio, equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso) e ainda, constar o valor unitário e valor total;

3. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia simples do Estatuto Social vigente, devidamente registrado em cartório. O Estatuto deverá prever que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia simples da Ata da Eleição da Diretoria atual;

5. Cópia simples legível da Cédula de identidade (RG) e do CPF do representante legal. Caso a proposta seja apresentada por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta é necessário apresentar ainda, cópia do Decreto de Nomeação;

6. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com previsão de cadastro ativo há, pelo menos, 02 (dois) anos – Acesso disponível em site www.receita.fazenda.gov.br;

7. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

8. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais;

9. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa Estadual;

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

10. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

11. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certificado de Regularidade do FGTS;

12. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

13. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão de Regularidade no Cadastro Informativo Estadual – CADIN;

14. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI do Município de Fazenda Rio Grande;

15. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Relação dos Dirigentes (Modelo Anexo IV);

16. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de não incidência dos Dirigentes nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 (Modelo Anexo V);

17. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração quanto à regularidade na contratação de empregados (Modelo Anexo VI);

18. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração que a entidade possui Sistema de Contabilidade (Modelo Anexo VII);

19. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de adequação das instalações e condições materiais (Modelo Anexo VIII);

20. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza similar, sendo aceito para fins de comprovação:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- Relatório de atividades desenvolvidas, assinado pelo gestor do projeto;
- Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- Currículo profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- Declarações de experiência prévia emitida por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- Prêmios locais ou internacionais recebidos;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

h. Outros documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

21. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de Adequação de Valores dos itens da proposta (Modelo Anexo IX);

22. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de Ciência e Concordância com os termos desta Resolução (Modelo Anexo X).

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 237 de 13 de dezembro de 2023

Página 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

	encargo)			
Investimento	Equipamentos/Material Permanente			
	TOTAL DE RECURSOS DO FMDPI:			

_____.de.
_____.de ____
Representante Legal _____ Contador/Técnico de Contabilidade _____
CPF: _____ CRC: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI
FEDERAL 13.019/2014

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDPI, regulamentado pela Resolução nº 06/2023 do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Organização

_____, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX- XX, não se enquadra nas hipóteses de vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____.de.
_____.de ____

Representante Legal: _____
Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG
ANEXO IV

RELAÇÃO DE DIRIGENTES

Função	Nome	RG/Órgão Expedidor	CPF	Endereço Residencial
Presidente				

_____.de.
_____.de ____

Representante Legal Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDPI, regulamentado pela Resolução nº 06/2023 do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Organização

_____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX- XX, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____.de.
_____.de ____

Representante Legal
Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 237 de 13 de dezembro de 2023

Página 31



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI de Fazenda Rio Grande - Banco de Projetos do FMDPI, regulamentado pela Resolução nº 06/2023 do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Entidade

_____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, especialmente aqueles repassados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande – Paraná.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, de _____
de _____

Representante Legal

Contador/Técnico de Contabilidade

CPF:

CRC:

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640

RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE VALORES DOS ITENS DA PROPOSTA

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDPI, regulamentado pela Resolução nº 06/2023 do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI de Fazenda Rio Grande - Paraná, que os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela Organização _____

_____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estão de acordo com valores de mercado dos respectivos itens.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, de _____
de _____

Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI de Fazenda Rio Grande - Banco de Projetos do FMDPI, regulamentado pela Resolução nº 06/2023 do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI de Fazenda Rio Grande – Paraná, que a Organização

_____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui instalações físicas e condições materiais suficientes e adequadas à consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho constante do projeto supramencionado.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, de _____
de _____

Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640

RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DESTA RESOLUÇÃO

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDPI, regulamentado pela Resolução nº 06/2023 do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Organização _____ inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, tem ciência e concorda com os termos da Resolução supracitada.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, de _____
de _____

Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640